



## DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi INDEFERIDO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : FLORESTAS IPIRANGA S/A  
CNPJ/CPF : 18.313.684/0022-71

Empreendimento : FLORESTAS IPIRANGA S/A - FAZENDA JANDAIA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Rodovia Rod. BR 040 Sentido Felizlândia Km 12 a direita, após trevo de Curvelo número/km S/N Fazenda Jandaia Bairro Zona Rural Cep 35790-000 Curvelo - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Curvelo (LAT) -19.1028, (LONG) -44.6095

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 3

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 3502/2021

### Motivo da decisão:

Conclusão, considerando a insuficiência e inconsistência de dados necessários à análise do processo, principalmente a ausência de regularidade do uso de recursos hídricos para a operação das atividades no empreendimento, sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "Fazenda Jandaia", propriedade de Florestas Ipiranga S/A., no município de Curvelo/MG, ouvida a Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Belo Horizonte, 28/01/2022.

Documento assinado eletronicamente por FLÁVIA MARIA MAQUINÉ SIMÃO, por delegação, em 28/01/2022 13:38 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.